



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

1

EDITAL DE LICITAÇÃO (REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025-R.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025R-CMA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com os regulamentos editados por esta Casa, acessíveis em <https://www.camara-americana.sp.gov.br/paginas/regulamentos-da-nova-lei-de-licitacao>

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 (dezessete) de novembro de 2025 às 09h00min.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03 (três) de dezembro de 2025 às 09h00min.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 03 (três) de dezembro de 2025 às 09h05min.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 03 (três) de dezembro de 2025 às 09h10min.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano privado à saúde, visando a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar para os servidores da Câmara Municipal de Americana, extensivo aos seus dependentes legais, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, Bairro Jardim Miriam, Americana (SP), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



O **PREGÃO** será conduzido pelo Pregoeiro Sr. Gilberto Hackmann, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

O **PREGÃO** será realizado no dia **03 (três) de dezembro de 2025, às 09h00min**, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa **operadora de plano privado à saúde**, visando a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar para os servidores da Câmara Municipal de Americana, extensivo aos seus dependentes legais, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital, abrangendo:

1.1.1. Empresa constituída sob a modalidade de sociedade civil ou de sociedade comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que atue como Operadora de Plano de Saúde;

1.1.2. Possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

1.1.3. Prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde, visando à assistência médico-hospitalar para os servidores ativos e para os inativos da Câmara Municipal de Americana;

1.1.4. O plano de assistência à saúde a ser contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo II da sua Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

1.2. A licitação será realizada em lote único, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, formado pelos itens constantes no Termo de Referência (ANEXO I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Havendo divergência na especificação técnica existente no Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br), prevalece para fins de aceitação e recebimento do objeto licitado, o descrito no Termo de Referência (Anexo I).

1.4. O orçamento prévio encontra-se registrado na planilha de orçamento disponível para consulta no setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Americana, na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1835, Bairro Jardim Miriam, no horário das 9:00 às 16:00 horas, podendo ser requisitada cópia pelo e-mail gilberto@camara-americana.sp.gov.br.

1.5. As despesas com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da CÂMARA:

01.02 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Assistência Médica ao Servidor.



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas dos ramos de atividades **compatíveis ao objeto desta licitação** e que atenderem às exigências de habilitação;

2.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

2.3. Os interessados deverão se cadastrar junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias e apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento.

2.3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não haverá reserva de lotes ou itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em razão do valor máximo para a contratação superar o limite previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. Todavia, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as empresas que assim se identificarem e apresentarem a documentação comprobatória quando solicitado pelo pregoeiro.

2.5. NÃO poderão participar nesta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.6. O impedimento de que trata o **Item 2.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **Itens 2.5.2 e 2.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos **Itens 2.5.2 e 2.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o **Item 2.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br).



3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.novobmnet.com.br.

4.2. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.



4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa Brasileira de Mercadorias pelo telefone: (11) 3181-8214, whats: (11) 99837-6032 ou e-mail: elicitacao@bbmnet.com.br.

5.4. Os licitantes deverão acompanhar com atenção o andamento do certame na Bolsa Brasileira de Mercadorias (Plataforma BBMNET) evitando-se assim prejuízos tais como perda de prazos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

6.3. A falsidade da declaração de que trata o **Item 6.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).



7.4.1. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.11. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

7.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

7.12. São vedadas propostas para um **mesmo item/lote** formuladas por estabelecimentos distintos de **uma mesma licitante** (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, ou sócios em comum, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

7.13. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública;



8.1.2. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta eletrônica que identifique o licitante.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. A não desclassificação da proposta conforme **Item 8.2** não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema, vedada outra forma de comunicação.

8.6. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL**.

9. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

9.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.7. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o **Item 9.4**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá **duração de 10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de **2 (dois) minutos**.

10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.

10.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**, podendo ser alterado durante a sessão pública.

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **03 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



11.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

11.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no Município;

II. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

III. Empresas brasileiras;

IV. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

V. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



11.10. Os documentos comprobatórios elencados nos **Itens 11.8. e 11.9.**, referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelos licitantes, no **prazo de até 02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desistência do desempate.

12. DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;

12.3. A negociação de que trata o subitem 12.1 deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado e ele for desclassificado;

12.4. Encaminhada a contraproposta a licitante, deverá manifestar-se sobre a sua aceitabilidade através do sistema, **dentro do prazo de 15 (quinze) minutos**, prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro, após o prazo, caso a licitante não manifeste a intenção de negociação, **será considerada ausente**, diante da inobservância dos procedimentos desta etapa, ficando a critério do Pregoeiro a aceitabilidade da proposta, ou não.

12.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

12.6.1. O Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em conformidade com o **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**, podendo ser acompanhada com os seguintes documentos complementares:

12.6.1.1. Folheto descritivo, prospectos, manuais, catálogos ou qualquer outra documentação que descreva detalhadamente as características técnicas do serviço e permita a avaliação do **PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO**, conforme item (ns) relacionado (s) no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

12.6.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro (a) não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

12.6.2.1. Após negociação e obtenção do melhor preço das propostas existentes, o pregoeiro dará continuidade as demais fases do certame;

12.6.2.2. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, **poderá ser revogada a licitação**.



13. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA FINAL / VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

13.1. Da Apresentação da Proposta Final:

13.1.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e em conformidade com o **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**.

13.1.2. Os prazos estabelecidos pelo (a) Pregoeiro (a) poderão ser **prorrogados por até igual prazo inicialmente estipulado**, por solicitação justificada do licitante e aceita pelo Pregoeiro, devendo ser formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente.

13.1.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.1.4. Devidamente ajustada ao lance vencedor e negociado;

13.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e ou global em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

13.1.7. Também deverá conter os dados da empresa e do seu Representante Legal, inclusive com e-mail de contato atualizados;

13.1.8. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.9. Indicar a validade da proposta;

13.1.10. Ser acompanhada do anexo II deste edital, conforme o caso e as respectivas exigências.

13.1.11. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, e, conseqüentemente, sujeita as penalidades estabelecidas em lei, convocando-se a segunda colocada.

13.2. Da Análise da Proposta

13.2.1. Encaminhada a proposta, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, será verificada quanto ao objeto e, deverá estar:

13.2.2. Devidamente ajustada ao lance vencedor e negociado;

13.2.3. Redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



13.2.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.2.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.6. Após o encaminhamento da proposta, estando devidamente adequada ao último lance e as exigências do Edital, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada, se atende às condições de participação no certame, quanto à adequação ao objeto estipulado e a sua exequibilidade.

13.3. O Pregoeiro, junto a Equipe de Apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende o previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.3.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 2** deste edital.

13.4. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

13.4.1. Contiver vícios insanáveis;

13.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido no edital;



- 13.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 13.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 13.4.6.** Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).
- 13.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 13.6.** Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.7.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 13.6 apenas será considerada após diligência do Pregoeiro, comprovando que:
- 13.7.1.** O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 13.7.2.** Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.7.3.** Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.
- 13.7.4.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 13.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.9.** Para análise técnica dos documentos ou da proposta, o Pregoeiro poderá encaminhará o (s) mesmo (s) para o Setor competente ou servidor (es) designado (s), solicitando suporte para análise e parecer, onde será verificada a aceitabilidade da licitante provisoriamente classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.10.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro (a), destacam-se os que contenha, as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.10.1.** Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



13.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá este último; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.11.1. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.11.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.11.2. Será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de até **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

13.11.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta, inabilitar ou desclassificar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

13.11.5. Se, depois de adotada a providência referida no subitem anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, poderá ser revogada a licitação;

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



14.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

14.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4.2. A empresa deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

14.5. Os documentos exigidos para habilitação (**ANEXOS III a VI**) deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital.

14.5.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **até 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, prorrogável por até igual período, sujeito a **DESCLASSIFICAÇÃO**, caso não faça no tempo determinado.

14.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.7. A verificação pela(o) Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.7.1. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

14.8. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



14.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/1994.

14.9.1. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

14.9.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

14.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

14.12. A não inserção dos documentos, no prazo de que trata o **Item 14.5** acarretará a imediata **INABILITAÇÃO** do licitante.

14.13. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BBMNET, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, observado o prazo disposto no **Item 13.1**.

14.15. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.2. A(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **Itens 15.1 e 15.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.3. A intenção de recorrer deverá **ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, podendo ser manifestada em **02 (dois) momentos distintos**: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes;

16.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de **05 (cinco) minutos** após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo **10 (dez) minutos** após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer;

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema** durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer;

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da apresentação das razões de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

19.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum documento apresentado pela adjudicatária estiver com o prazo de validade vencido, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

19.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 19.1.1, sob pena da contratação não se realizar;

19.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de no mínimo **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

19.1.3. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



19.1.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 19.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido conforme **Item 19.1.2** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

19.4. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

19.5. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

19.6. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/93.

19.7. O foro do contrato será o da Comarca de Americana/SP.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e, ainda:

20.2. Prestar os serviços licitados em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que deverá ser realizado no endereço e prazo mencionados no **ANEXO I** deste edital.

21. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1. O Licitante terá seu contrato cancelado quando:

21.1.1. Descumprir as condições do edital e do contrato;

21.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



21.1.3. Tiverem presentes razões de interesse público.

21.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

21.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

22. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo, local de realização da entrega dos itens e vigência do Contrato será conforme **ANEXO I – DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

22.2. O contrato poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

22.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

23. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O prazo para pagamento será conforme **ANEXO I – DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

23.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

23.3. As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

01.02 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Assistência Médica ao Servidor.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



- 24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 24.1.2.4. deixar de comparecer e realizar a Prova de Conceito, após regular convocação;
- 24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 24.1.5. fraudar a licitação;
- 24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 24.2.1. advertência;
 - 24.2.2. multa;
 - 24.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de ... (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens **24.1.1**, **24.1.2** e **24.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens **24.1.4**, **24.1.5**, **24.1.6**, **24.1.7** e **24.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **24.1.1**, **24.1.2** e **24.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **24.1.4**, **24.1.5**, **24.1.6**, **24.1.7** e **24.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **24.1.1**, **24.1.2** e **24.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

24.10. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:



I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

24.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

24.12. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Autoridade Superior, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido pela Autoridade Superior.

24.13. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.



25.2. As impugnações e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmmnet.com.br) ou através de envio no e-mail gilberto@camara-americana.sp.gov.br.

25.3. A(o) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos, bem como do Estudo Técnico Preliminar.

25.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo dos prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo às impugnações é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

25.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

26. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

26.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por convocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata de sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.5. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Câmara no endereço eletrônico www.camara-americana.sp.gov.br e na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

27.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação).

27.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

27.11. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

27.12. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.13. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o do Município de Americana/SP, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

27.14. A(o) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá(ão) aos interessados no horário de 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por correio eletrônico: gilberto@camara-americana.sp.gov.br ou ainda, pessoalmente **por escrito**, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, Bairro Jardim Miriam, Americana/SP, para maiores esclarecimentos.

27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente.

27.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

27.17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

27.18. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.19. Ficam os Licitantes devidamente cientificados de que todos os atos praticados, tais como intimação para apresentação de recursos e publicação de atas estarão disponíveis no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (Plataforma BBMNET) junto a todos os dados referentes ao certame, contando-se os prazos a partir da data de inserção do documento no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (Plataforma BBMNET).

27.20. Os licitantes deverão acompanhar com atenção o andamento do certame na Bolsa Brasileira de Mercadorias (Plataforma BBMNET) evitando-se assim prejuízos tais como perda de prazos.

27.21. Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela Administração.

27.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Termo de Referência.
- b. ANEXO II – Modelo de Planilha Proposta Ajustada Vencedor.
- c. ANEXO III – Documentos de Habilitação.
- d. ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- e. ANEXO V – Modelo de Declarações Conjuntas.
- f. ANEXO VI – Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
- g. ANEXO VII – Minuta de Contrato.
- h. ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Americana (SP), aos 11 de novembro de 2025.

**CLEMENTE ALVES DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-R.

1. OBJETO

LOTE ÚNICO: Contratação de empresa **operadora de plano privado à saúde**, visando a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar para os servidores da Câmara Municipal de Americana, extensivo aos seus dependentes legais, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar, com obstetria, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.1.1. O plano de assistência à saúde a ser contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da sua Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual;

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - Trata-se de benefício disponibilizado aos servidores ativos e aos inativos da Câmara Municipal de Americana, inclusive aos afastados junto ao instituto previdenciário a que se vinculam em virtude da relação laboral mantida com esse Legislativo, conforme demanda prevista no Decreto Legislativo nº 621, de 25 de outubro de 2012, com a alteração dada pelo Decreto Legislativo nº 634, de 28 de janeiro de 2013, que "Autoriza a contratação de operadora de plano de assistência à saúde aos servidores da Câmara Municipal de Americana"

3. ESPECIFICAÇÕES DO PLANO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO

3.1.1. O plano de saúde a ser contratado deverá possuir as seguintes características gerais:

- a) Coletivo empresarial;
- b) Segmentação de assistência ambulatorial + hospitalar com obstetria;
- c) Padrão de acomodação (para internações convencionais) em quarto coletivo de 02 (dois) leitos, para pacientes do mesmo sexo, garantida acomodação similar para os acompanhantes do beneficiário;
- d) Internação em leitos de alta tecnologia (Unidade de Tratamento Intensivo – UTI e Centro de Terapia Intensiva – CTI ou similares), quando se fizerem necessárias;



e) Atendimento de urgência e de emergência em qualquer localidade do território nacional nas situações em que o beneficiário estiver fora da área de abrangência da Operadora (base territorial);

f) Critérios de contraprestação pecuniária com valores escalonados em razão da idade dos beneficiários com até 60 anos de idade, com previsão de faixas etárias e percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas, proibida a vedação de ingresso no plano de beneficiário por motivos de idade ou de deficiência;

g) Fator moderador (coparticipação) para consultas realizadas exclusivamente em ambiente ambulatorial, não inclusas nessa categoria de serviço as sessões terapêuticas; e

h) Total estimado de 125 colaboradores (titulares), com número de beneficiários total estimado em 260 vidas (titulares + dependentes legais pertencentes aos grupos familiares). Para fins de referência, o relatório quantitativo de beneficiários do mês de julho de 2025 do atual plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Americana trouxe a seguinte distribuição:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	
a) 00--18 anos	0	0	30	26	56
b) 19--23 anos	0	0	12	7	19
c) 24--28 anos	10	4	1	5	20
d) 29--33 anos	1	7	2	3	13
e) 34--38 anos	12	6	2	6	26
f) 39--43 anos	6	7	2	7	22
g) 44--48 anos	16	5	1	10	32
h) 49--53 anos	12	8	3	8	31
i) 54--58 anos	5	3	3	8	19
j) 59 anos ou mais	13	3	4	2	22
TOTAL GERAL	75	43	60	82	260

3.2. CONDIÇÕES DE INGRESSO E DE PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

3.2.1. Poderão ingressar no plano de saúde, na condição de titular, os servidores ativos e os inativos da Câmara Municipal de Americana contemplados com o benefício previsto no Decreto Legislativo nº 621, de 2012.

3.2.2. Serão elegíveis para inscrição no plano de saúde, como beneficiários dependentes, desde que pertencentes ao grupo familiar de um beneficiário titular:

a) Cônjuges ou companheiros (as) com convivência em união estável;



b) Filhos solteiros, enteados, menores tutelados ou sob guarda por força de decisão judicial, com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, e os incapazes com qualquer idade.

3.2.3. Os beneficiários titulares serão excluídos do plano de saúde:

a) Por morte;

b) Por exoneração, demissão ou qualquer forma de extinção do seu vínculo laboral;

c) Os licenciados e os afastados do cargo público sem remuneração, a exemplo da licença para tratar de interesses particulares, que não optarem pelo ressarcimento integral das despesas contraídas pelo seu grupo familiar no plano de saúde;

d) Nos casos de cessão de servidor com ônus para o cessionário; e

e) Por aposentadoria.

3.2.4. Os beneficiários dependentes serão excluídos do plano de saúde:

a) Por perda da condição de beneficiário titular daquele de que sejam dependentes;

b) Por morte;

c) Por deixar de atender a qualquer uma das condições de elegibilidade previstas no Subitem 3.2.2.

3.2.5. A Operadora fornecerá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o cadastro, o cartão de identificação do beneficiário em versão física (impressa) ou virtual (eletrônica) para utilização da sua rede assistencial, sendo garantido, até a disponibilização da credencial, o atendimento em ambiente hospitalar mediante a apresentação de um documento de identificação pessoal com foto.

3.2.6. Nas situações previstas no Subitem 3.2.3, “b” e “e”, o servidor assinará declaração de ciência quanto à sua exclusão do plano de saúde, bem como sobre a sua responsabilidade pelo uso indevido dos serviços após a exclusão.

3.2.7. Em caso de morte do titular, os seus dependentes manterão a condição de beneficiários do plano de saúde pelo período de seis meses.

3.2.8. Caberá ao beneficiário titular comunicar à Câmara Municipal de Americana o óbito do seu dependente e a descaracterização de qualquer condição de dependência.

3.2.9. No caso previsto no Subitem 3.2.3, “b”, a exclusão se dará durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção do vínculo laboral do servidor.

3.3. COBERTURA BÁSICA



3.3.1. A cobertura assistencial básica contemplará atendimento para todas as patologias previstas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, independentemente do local de origem do evento de saúde, e se dará em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, bem como em qualquer legislação superveniente que venha alterá-las ou substituí-las.

3.3.2. A cobertura ambulatorial compreenderá, entre outras:

a) Consultas médicas eletivas em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, em número ilimitado, com atendimento a ser realizado em consultórios próprios ou em clínicas básicas ou especializadas, inclusive nos casos de procedimentos obstétricos;

b) Serviços de apoio ao diagnóstico (exames laboratoriais, de imagens, gráficos, endoscópicos entre outros), tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo cirurgias de baixa complexidade;

c) Sessões de terapia com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetriz, fisiatra e fisioterapeuta, entre outros especialistas, de acordo e em conformidade com o solicitado por médico assistente e com o previsto nas normativas vigentes, a exemplo da Resolução Normativa ANS nº 469, de 9 de julho de 2021;

d) Ações de planejamento familiar;

e) Serviços de assistência à saúde prestados em ambiente domiciliar, quando prescritos por médico assistente;

f) Procedimentos especiais previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a exemplo da hemodiálise e diálise peritoneal e da radioterapia e quimioterapia ambulatorial.

3.3.3. A cobertura hospitalar compreenderá, entre outras:

a) Internações em ambiente hospitalar que se fizerem necessárias, inclusive em clínicas psiquiátricas, em unidades ou centros de terapia intensiva ou similares, a critério do médico assistente, vedada limitação de prazo, valor máximo de custeio, quantidade limite de procedimentos e imputação de quaisquer mecanismos financeiros de regulação;

b) Hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar), inclusive para transtornos mentais e para dependência química, de acordo com as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;

c) Na indisponibilidade da acomodação coletiva contratada, a Operadora deverá disponibilizar ao beneficiário acomodação em modalidade superior sem a cobrança de qualquer valor pecuniário adicional;



- d)** Cobertura de transplantes e implantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes;
- e)** Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;
- f)** Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- g)** Despesas referentes a honorários médicos, serviços de instrumentador, procedimentos cirúrgicos, partos, serviços gerais de enfermagem, alimentação convencional e especial (dietética, para celíacos entre outras);
- h)** Exames complementares necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, a critério do médico assistente;
- i)** Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, quimioterápicos, bem como de todo e qualquer insumo que se faça necessário o uso durante o período de internação hospitalar;
- j)** Remoção do paciente para outro estabelecimento hospitalar nos eventos de saúde originados em qualquer localidade do território nacional que não a base territorial da Operadora, utilizando-se de unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, quando solicitada e justificada por médico assistente;
- k)** Despesas com acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, nos casos de pacientes menores de dezoito anos, com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme prescrição do médico assistente;
- l)** Cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar para a sua realização, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, incluído o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação e de todo e qualquer insumo que se faça necessário durante o período de internação hospitalar;
- m)** Estrutura hospitalar necessária para a realização de procedimentos odontológicos passíveis de realização em ambiente ambulatorial, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar, disponibilizando equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação e de todo e qualquer insumo que se faça necessário durante o período de internação;
- n)** Procedimentos especiais elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, como hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia oncológica; procedimentos radioterápicos; hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolização; radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos; oxigenoterapia hiperbárica e procedimentos de reeducação e reabilitação física;



- o)** Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva da mama utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de neoplasia; e
- p)** Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

3.3.4. Integrarão a cobertura obstétrica, entre outras:

- a)** Todas as despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação do acompanhante, durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato; e
- b)** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, independentemente de sua inscrição no plano.

3.3.5. Deverá ser garantida a cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes, de uso domiciliar, relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

3.3.6. Caso disponha de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, conforme regulamentação da ANS, a Operadora deverá disponibilizá-los à população coberta sem qualquer custo adicional para os beneficiários ou para a Câmara Municipal de Americana.

3.4. EXCLUSÕES DA COBERTURA

3.4.1. Estarão excluídos da cobertura assistencial:

- a)** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b)** Inseminação artificial;
- c)** Tratamento de rejuvenescimento, de emagrecimento ou de similares que possuam finalidade estética;
- d)** Fornecimento de medicamentos e de produtos para a saúde importados ou não nacionalizados;
- e)** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os necessários na hipótese do Subitem 3.3.5;
- f)** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios quando não ligados a ato cirúrgico;
- g)** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; e



h) Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos típicos de ambiente hospitalar.

3.4.2. Não haverá cobertura para exames clínicos voltados à Medicina do Trabalho (exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais, toxicológico).

3.5. PERÍODOS DE CARÊNCIA E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

3.5.1. Não haverá períodos de carência ou de Cobertura Parcial Temporária – CPT a serem cumpridos pelos beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da data da celebração do contrato coletivo ou do seu ingresso, na condição de servidor, na Câmara Municipal de Americana, bem como daquele que adquire a condição de seu dependente

3.5.2. O contrato não suportará, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, cláusulas de agravo para situações de saúde pretéritas ao ingresso do beneficiário no plano de saúde.

3.6. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.6.1. Deverão ser cobertos pelo plano em todo território nacional, em regime hospitalar e ambulatorial, conforme o caso, os atendimentos de:

a) Emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração por médico assistente; e

b) Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

3.6.2. Será garantida a remoção terrestre do paciente para outra unidade de atendimento vinculada à rede do plano de saúde, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, por médico assistente, a falta de recursos disponíveis na unidade do atendimento inicial.

3.7. GARANTIA DE ATENDIMENTO E HIPÓTESES DE REEMBOLSO

3.7.1. A Operadora deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede ambulatorial e hospitalar sediada no Município de Americana.

3.7.2. O acesso integral aos serviços e a todos os procedimentos cobertos pelo plano de saúde deverá ser garantido por meio da rede assistencial própria da Operadora ou por ela contratada, com número suficiente de prestadores ambulatoriais e hospitalares, nos prazos previstos na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17 de junho de 2011, ou em outra norma superveniente que venha alterá-la ou substituí-la, permitida a livre escolha de profissional não pertencente à rede assistencial da



Operadora quando descumpridos os prazos máximos para atendimento estabelecidos pela ANS, com posterior reembolso das despesas incorridas pelo beneficiário.

3.7.3. Nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador no Município de Americana, o atendimento deverá ser garantido de acordo com as alternativas previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 2011, e em suas futuras alterações, sendo a forma de atendimento definida por mútuo acordo entre a Operadora e o beneficiário.

3.7.4. Será garantido o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela Operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.

3.7.5. A Operadora utilizará tabela própria de reembolso das despesas realizadas pelos beneficiários quando não cumpridos os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS, desde que os valores praticados não sejam inferiores ao:

a) Valor praticado diretamente na rede própria ou na contratada; e

b) Valor determinado com base nos portes e sub-portes de procedimentos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM** e valorações referenciais definidas pela Associação Médica Brasileira – AMB, vigentes à época do evento.

3.7.6. A Operadora deverá divulgar todas as informações necessárias ao cálculo de reembolso, incluindo a metodologia utilizada e seus componentes, a tabela de reembolso utilizada, a relação de documentos a serem apresentados para solicitação e o prazo para pagamento, que não poderá ultrapassar trinta dias da entrega da documentação completa.

3.7.7. O valor reembolsado não será superior ao valor efetivamente pago pelo beneficiário.

3.7.8. A Operadora deverá garantir os meios para que os beneficiários solicitem diretamente o reembolso de despesas, preferencialmente por meio eletrônico.

3.7.9. Os atendimentos realizados nessas condições serão monitorados pelo fiscal do contrato.

3.8. MECANISMOS DE REGULACÃO

3.8.1. A Operadora deverá disponibilizar e manter atualizados os dados da sua rede assistencial (guia médico), para consulta do beneficiário, em seu portal corporativo na internet, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 285, de 23 de dezembro de 2011, e nas suas futuras alterações, sendo garantido ao beneficiário o direito de receber o referido guia impresso, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.8.2. Eventual substituição da rede hospitalar observará o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, com comunicação prévia à Câmara Municipal de Americana no prazo não inferior a sessenta dias.



3.8.3. Será vedado à Operadora direcionar o atendimento ambulatorial para determinado prestador preferencial, exceto se esse for o único existente na sua base territorial.

3.8.4. Será vedada a aplicação de mecanismos de regulação, como autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em situações caracterizadas como de urgência ou emergência.

3.8.5. Poderá ser exigida autorização prévia para a realização de procedimentos especiais em caráter eletivo, desde que os beneficiários sejam devidamente informados quanto à rotina para a sua obtenção e que sejam cumpridos os prazos de atendimento previstos na Resolução Normativa ANS nº 259, de 2011, ou em norma superveniente que venha alterá-la ou substituí-la.

3.8.6. As divergências técnico-assistenciais sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelo plano deverão ser dirimidas por junta médica ou odontológica constituída nos limites, condições e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 424, de 26 de junho de 2017, ou em norma superveniente que venha alterá-la ou substituí-la.

3.8.7. Não será admitida a exigência de qualquer tipo de mecanismo financeiro de regulação.

3.9. CENTRAL DE ATENDIMENTO

3.9.1. A Operadora deverá dispor de central de atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para prestar, de forma imediata, as informações e as orientações sobre o procedimento e/ou serviço assistencial solicitado, esclarecendo ainda se há cobertura prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e/ou no instrumento contratual firmado, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 623, de 17 de dezembro de 2024.

3.9.2. Para os demais casos, o atendimento deverá ser garantido, ao menos, nos dias úteis e em horário comercial.

3.10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações posteriores, quando do tratamento de dados pessoais, classificados ou não como sensíveis, a que tenham acesso para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória devidamente comprovada e comunicada expressamente à Câmara Municipal de Americana.

3.11. RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.11.1. A Operadora deverá enviar à Câmara Municipal de Americana, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à utilização dos serviços, relatórios gerenciais contendo, no mínimo:



- a) Quantitativos de movimentações cadastrais, autorizações prévias para procedimentos, pedidos de reembolso cadastrados e pagos, credenciamento e descredenciamento de prestadores no período apurado;
- b) Dados de utilização e gastos com serviços, discriminados por tipo de evento (consultas, internações, pronto atendimento e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento);
- c) Sinistralidade apurada (mensal e acumulada no período); e
- d) Indicadores de graus de risco da carteira e desvios verificados.

3.12. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

3.12.1. A Operadora deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Americana os resultados de eventuais pesquisas de satisfação realizadas com os beneficiários vinculados ao respectivo contrato, com a devida anonimização dos seus dados pessoais.

3.12.2. A Câmara Municipal de Americana poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação junto aos seus servidores, cujos resultados serão encaminhados à Operadora para conhecimento e providências cabíveis.

3.12.3. A constatação comprovada e reiterada da insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.13. REAJUSTE PECUNIÁRIO

3.13.1. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou de seus respectivos aditivos, ressalvadas as variações de valor em razão de mudança de faixa etária e de ingresso de novos beneficiários no plano de saúde.

3.13.2. O contrato comportará os seguintes reajustes:

a) Financeiro: com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Categoria Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, visando à compensação das perdas decorrentes da inflação aferida no período contratual; e

b) Técnico: visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste originário e será aplicável quando a sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de doze meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar setenta por cento dos valores pagos à Operadora.

c) A revisão para readequação da equação financeira do ajuste inicial será realizada mediante solicitação escrita da Operadora, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos hábeis comprobatórios da excepcionalidade, inclusive com a fórmula de cálculo utilizada para a apuração



do equilíbrio econômico-atuarial (taxa de sinistralidade), constante do respectivo contrato-padrão devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.13.3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no Subitem 3.13.2, “a”, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

3.13.3. Caberá à Operadora a iniciativa revisional por reajuste técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

3.13.4. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

4.1- Indicar 01 (um) hospital próprio, conveniado ou credenciado, localizado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, maternidade, sala de raio-X, pronto atendimento e pronto-socorro 24 horas;

4.2- Providenciar a migração dos cadastros dos beneficiários que se encontram ativos no atual plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Americana até 31/01/2026, de modo que as coberturas contratadas se iniciem em 01/02/2026;

4.3- Prestar os serviços conforme as determinações constantes neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;

4.4- Encarregar-se das operações das prestações dos serviços ofertados;

4.5- Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados neste Termo de Referência;

4.6- Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

4.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

4.8- O faturamento deverá ser em nome do licitante vencedor, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1- Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do licitante vencedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;



5.2 - Fornecer a relação dos usuários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, principalmente a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência;

5.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as inclusões e exclusões de usuários para os efeitos deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência;

5.4- A **CÂMARA** além das obrigações estabelecidas no bojo do processo administrativo nº 052/2025, deve:

5.4.1- Informar o licitante vencedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.4.2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo licitante vencedor, relacionados com o objeto pactuado;

5.4.3- Notificar o Licitante Vencedor, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

5.4.4- Efetuar o pagamento ao Licitante Vencedor, de acordo com a forma e prazo acordados;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei 155/2016; Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (planos e seguros privados de assistência à saúde) e alterações; pelas regulamentações efetuadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e demais disposições legais aplicáveis, no que couber, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência;

6.2. Deverão estar inclusos no valor da proposta, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Americana, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.3. O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/02/2026, ou seja, até 31/01/2028, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por até 10 (dez) anos.

6.3.1. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

6.4. O preço será reajustado anualmente, com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Categoria Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, observando-se como data-base a data do orçamento estimado da licitação, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



6.4.1. Considera-se data do orçamento estimado da licitação, aquela em que o preço referencial foi apurado e anexado ao processo administrativo da licitação.

6.5- A quantidade dos serviços contratados poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas e estimadas no Anexo I do Edital (Descrição do Objeto), nos expressos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021;

6.6- Outros casos e situações não previstos neste Edital, mas que, por razões administrativas da empresa contratada, poderão estar relacionados em contrato-padrão, desde que não excludentes de quaisquer obrigações descritas neste Edital e aceitos pela Câmara Municipal, mediante parecer de sua Assessoria Jurídica.

6.7- A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A seleção da empresa será realizada pelo menor preço do valor global dos itens solicitados;

7.2. Uma vez habilitada a proponente vencedora do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica, conforme quantitativo e descrição especificados neste Termo de Referência, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia autenticada em cartório.

7.2.1. O atestado deverá comprovar que o licitante tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

7.2.2. Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando nome da pessoa jurídica, endereço completo, nome completo e telefone do responsável pelas informações.

7.3. O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a **CONTRATADA**, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do Contrato.

7.4- O pagamento será efetuado pela CÂMARA, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no primeiro dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante o encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da CÂMARA da respectiva nota fiscal fatura, acompanhada do relatório dos serviços referentes ao período a que o pagamento se referir, bem como manter regulares a situação com o INSS e FGTS durante a vigência do contrato, e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela CÂMARA.



ANEXO II

**MODELO DE PLANILHA PROPOSTA AJUSTADA VENCEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-R**

Observação: Este modelo poderá ser utilizado pelo vencedor da fase de lances, para efeito da fase de julgamento da proposta final ajustada.

LOTE ÚNICO: Contratação de empresa **operadora de plano privado à saúde**, visando a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar para os servidores da Câmara Municipal de Americana, extensivo aos seus dependentes legais, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar, com obstetria, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do edital.

1 - INFORMAR:

- a) Número do processo e do Pregão;
- b) Razão Social, Número do CNPJ/MF, da Inscrição Estadual da Empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver para contato;
- c) Descrição de forma clara e sucinta dos serviços a serem prestados, especialmente das características do plano ofertado. A descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) Valor do Plano de Saúde com coparticipação, como fator moderador, a ser cobrado por consulta realizada no mês.
- d) Valor a ser cobrado de cada usuário por faixa etária, conforme tabela abaixo:

e.1)	FAIXA ETÁRIA	A	B	C
		QTDE ESTIMADA DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$ (Ax B)
a)	De 0 a 18 anos	56		
b)	De 19 a 23 anos	19		
c)	De 24 a 28 anos	20		
d)	De 29 a 33 anos	13		
e)	De 34 a 38 anos	26		
f)	De 39 a 43 anos	22		
g)	De 44 a 48 anos	32		
h)	De 49 a 53 anos	31		
i)	De 54 a 58 anos	19		



j)	De 59 anos ou mais	22	
Sub-Totais.....:		260	
Fator Moderador (150 consultas/mês).....:			
TOTAL GERAL/MÊS			
TOTAL GERAL 12 MESES			
TOTAL GERAL 24 MESES			

f) Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

g) Data e assinatura do responsável pela empresa.

2- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado pela CÂMARA, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no primeiro dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante o encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da CÂMARA da respectiva nota fiscal fatura, acompanhada do relatório dos serviços referentes ao período a que o pagamento se referir, bem como manter regulares a situação com o INSS e FGTS durante a vigência do contrato, e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela CÂMARA.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA COMERCIAL:

3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar/fornecer o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar/fornecer as atividades ou itens acessórios necessários ao pleno cumprimento do objeto, nas quantidades, qualidades e prazos adequados à perfeita execução contratual.

3.3. O representante legal da empresa licitante, ao formalizar esta proposta, declara que atende integralmente aos requisitos previstos no edital e seus anexos, incluindo as disposições acima, e que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.

_____, em ____ de _____ de _____

_____ Assinatura do Representante Legal.



ANEXO III

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-R.**

1. Os documentos exigidos para habilitação (ANEXOS III a VI) deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação pela(o) Pregoeira(o), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no **Item 14.5** do edital, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

2. A não inserção dos documentos de habilitação, na plataforma, poderá acarretar a **imediate INABILITAÇÃO** do licitante.

3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.2 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual com a apresentação das seguintes Certidões:
 - c.1) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa;
 - c.2) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos em Dívida Ativa.



- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- g)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h)** Eventual apresentação de certidão(ões) vencida(s) de regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser consultadas via internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntada(s) ao processo, a critério do Pregoeiro.

3.3 -DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.3.1- Comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de 10% (dez, por cento) do valor total estimado da contratação;

3.3.2 – Comprovação de boa situação financeira da empresa, desde que atinja o seguinte índice:

I.S.G. > ou = 1,0 (Índice de Solvência Geral maior ou igual a um).

Tal índice será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}}$$

3.3.3 – Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 - Prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina da operadora do plano de assistência à saúde;

3.4.2 - Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/1998 e respectivas atualizações;

3.4.3 - Declaração de que a empresa oferece atendimento a todos os procedimentos médicos descritos no Rol de Procedimentos para Plano Ambulatorial e no Rol de Procedimentos para Plano Hospitalar



com Obstetrícia, conforme Resolução Normativa (ANS) nº 428, de 07 de novembro de 2017 alterada pela Resolução Normativa (ANS) nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, e respectivas atualizações;

3.4.4 - Indicação de 01 (um) hospital próprio, conveniado ou credenciado, localizado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, maternidade, sala de raio-X, pronto atendimento e pronto-socorro 24 horas;

3.4.5- Relação de médicos e estabelecimentos credenciados (hospital e laboratórios/clínicas), com nome completo, número de registro na entidade de classe competente, endereço para atendimento ao usuário e telefone, que poderá ser apresentada por meio de publicações próprias da empresa, como catálogos, livretos, relações, etc, ou, a apresentação de declaração se comprometendo a apresentar a referida relação de médicos e estabelecimentos credenciados, na forma estabelecida neste item, por ocasião da assinatura do contrato;

3.5- O licitante participante deverá apresentar 01 (um), ou tantos quantos dispuser, atestado(s) de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, emitido (s) por entidade de direito público ou privado, em nome do licitante, que ateste que o licitante já prestou serviços de cobertura de plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, similares aos descritos no objeto desta licitação, com o seu regular aceite;

3.5.1 - Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

3.5.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **12 (doze) meses** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

3.5.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante.

4- DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1- Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO V** deste edital, atestando que:

a) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(quando for o caso).**

b) Em se tratando de cooperativa que preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

c) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



d) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

f) Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.

g) Declaramos não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

h) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

i) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

j) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

4.2- Declaração conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar a ata de registro/contrato) junto ao CadTCE/SP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

5.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, ou da apresentação do documento constante no **Item 5.1**, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no **item 24**, deste Edital, podendo a **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.



6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A verificação pela(o) Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

6.4. Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

6.4.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Americana, desde que os documentos ainda estejam em seu prazo de validade;

6.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

6.6. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

6.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.9. Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

6.10. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.11. O (a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.12. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.



6.13. Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo licitante ainda na sessão pública, assegurando-lhe um prazo de **30 (trinta) minutos**.

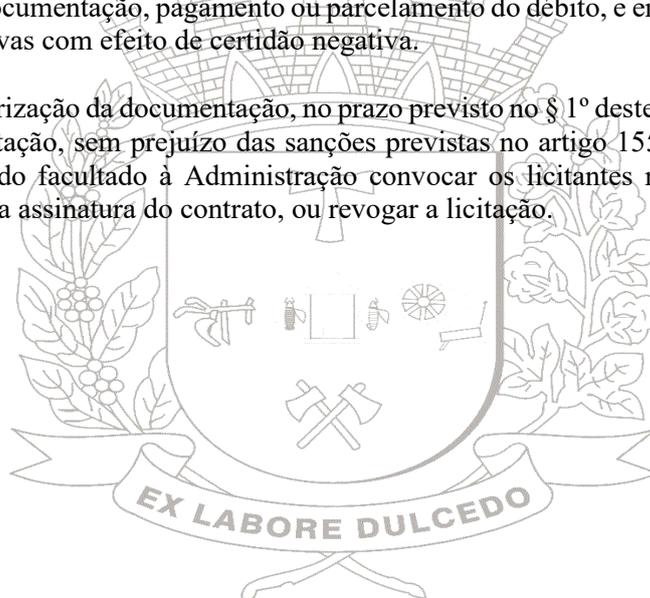
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-R.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar da presente licitação e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 003/2025-R, realizado pela Câmara Municipal de Americana.

DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Americana (SP), emde.....de.2025.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº
CPF/MF nº

**** Esta declaração deverá ser apresentada nos documentos de habilitação.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-R.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(em papel timbrado da licitante)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025-R, Processo nº 052, de 07 de abril de 2025, o que se segue:

a) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**quando for o caso**).

b) Em se tratando de cooperativa que preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

c) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

d) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

f) Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.

g) Declaramos não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

h) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

i) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.



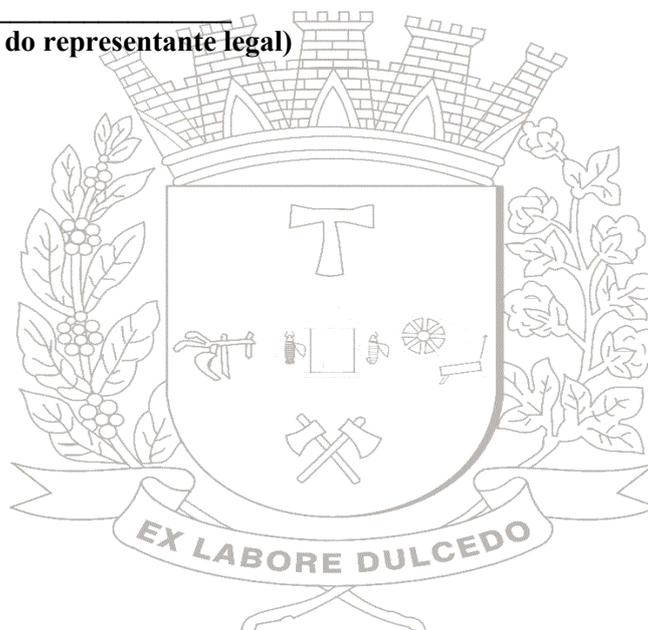
Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

52

j) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

Americana (SP), em _____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)



***** Esta declaração deverá ser apresentada nos Documentos de Habilitação.**



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-R.

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu,

_____, portador
do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do
licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº
003/2025-R, Processo nº 052/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299
do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Americana (SP), em _____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)

**** Esta declaração deverá ser apresentada nos Documentos de Habilitação.**



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025-R.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo **Processo Administrativo CMA nº 052, de 07 (sete) de abril de 2025 (Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025 R– Menor Preço Por Valor Global)**, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1835, Bairro Jardim Miriam, CEP 13.469.070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.983.778/0001-12, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **CLEMENTE ALVES DOS SANTOS NETO**, e de outro lado a empresa, com sede localizada na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor, que ajustam o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa **operadora de plano privado à saúde**, visando a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar para os servidores da Câmara Municipal de Americana, extensivo aos seus dependentes legais, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital, conforme proposta comercial, folhas, apresentada pela CONTRATADA ao Pregão Eletrônico nº 003/2025-R.

1.2. Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei 155/2016; Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (planos e seguros privados de assistência à saúde) e alterações; pelas regulamentações efetuadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e demais disposições legais aplicáveis, no que couber, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência;

1.3. O plano de assistência à saúde a ser contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da sua Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual;

**CLÁUSULA SEGUNDA
JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1 - Trata-se de benefício disponibilizado aos servidores ativos e aos inativos da Câmara Municipal de Americana, inclusive aos afastados junto ao instituto previdenciário a que se vinculam em virtude da relação laboral mantida com esse Legislativo, conforme demanda prevista no Decreto Legislativo nº



621, de 25 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Legislativo 634, de 28 de janeiro de 2013, que “Autoriza a contratação de operadora de plano de assistência à saúde aos servidores da Câmara Municipal de Americana”.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO

3.1.1. O plano de saúde a ser contratado deverá possuir as seguintes características gerais:

- a) Coletivo empresarial;
- b) Segmentação de assistência ambulatorial + hospitalar com obstetrícia;
- c) Padrão de acomodação (para internações convencionais) em quarto coletivo de 02 (dois) leitos, para pacientes do mesmo sexo, garantida acomodação similar para os acompanhantes do beneficiário;
- d) Internação em leitos de alta tecnologia (Unidade de Tratamento Intensivo – UTI e Centro de Terapia Intensiva – CTI ou similares), quando se fizerem necessárias;
- e) Atendimento de urgência e de emergência em qualquer localidade do território nacional nas situações em que o beneficiário estiver fora da área de abrangência da Operadora (base territorial);
- f) Critérios de contraprestação pecuniária com valores escalonados em razão da idade dos beneficiários com até 60 anos de idade, com previsão de faixas etárias e percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas, proibida a vedação de ingresso no plano de beneficiário por motivos de idade ou de deficiência;
- g) Fator moderador (coparticipação) para consultas realizadas exclusivamente em ambiente ambulatorial, não inclusas nessa categoria de serviço as sessões terapêuticas; e
- h) Total estimado de 125 colaboradores (titulares), com número de beneficiários total estimado em 260 vidas (titulares + dependentes legais pertencentes aos grupos familiares). Para fins de referência, o relatório quantitativo de beneficiários do mês de julho de 2025 do atual plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Americana trouxe a seguinte distribuição:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	
a) 00--18 anos	0	0	30	26	56
b) 19--23 anos	0	0	12	7	19
c) 24--28 anos	10	4	1	5	20
d) 29--33 anos	1	7	2	3	13
e) 34--38 anos	12	6	2	6	26
f) 39--43 anos	6	7	2	7	22



g)	44--48 anos	16	5	1	10	32
h)	49--53 anos	12	8	3	8	31
i)	54--58 anos	5	3	3	8	19
j)	59 anos ou mais	13	3	4	2	22
TOTAL GERAL		75	43	60	82	260

3.2. CONDIÇÕES DE INGRESSO E DE PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

3.2.1. Poderão ingressar no plano de saúde, na condição de titular, os servidores ativos e os inativos da Câmara Municipal de Americana contemplados com o benefício previsto no Decreto Legislativo nº 621, de 2012.

3.2.2. Serão elegíveis para inscrição no plano de saúde, como beneficiários dependentes, desde que pertencentes ao grupo familiar de um beneficiário titular:

- a) Cônjuges ou companheiros (as) com convivência em união estável;
- b) Filhos solteiros, enteados, menores tutelados ou sob guarda por força de decisão judicial, com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, e os incapazes com qualquer idade.

3.2.3. Os beneficiários titulares serão excluídos do plano de saúde:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração, demissão ou qualquer forma de extinção do seu vínculo laboral;
- c) Os licenciados e os afastados do cargo público sem remuneração, a exemplo da licença para tratar de interesses particulares, que não optarem pelo ressarcimento integral das despesas contraídas pelo seu grupo familiar no plano de saúde;
- d) Nos casos de cessão de servidor com ônus para o cessionário; e
- e) Por aposentadoria.

3.2.4. Os beneficiários dependentes serão excluídos do plano de saúde:

- a) Por perda da condição de beneficiário titular daquele de que sejam dependentes;
- b) Por morte;
- c) Por deixar de atender a qualquer uma das condições de elegibilidade previstas no Subitem 3.2.2.

3.2.5. A Operadora fornecerá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o cadastro, o cartão de identificação do beneficiário em versão física (impressa) ou virtual (eletrônica) para utilização da sua rede assistencial, sendo garantido, até a disponibilização da credencial, o atendimento em ambiente hospitalar mediante a apresentação de um documento de identificação pessoal com foto.



3.2.6. Nas situações previstas no Subitem 3.2.3, “b” e “e”, o servidor assinará declaração de ciência quanto à sua exclusão do plano de saúde, bem como sobre a sua responsabilidade pelo uso indevido dos serviços após a exclusão.

3.2.7. Em caso de morte do titular, os seus dependentes manterão a condição de beneficiários do plano de saúde pelo período de seis meses.

3.2.8. Caberá ao beneficiário titular comunicar à Câmara Municipal de Americana o óbito do seu dependente e a descaracterização de qualquer condição de dependência.

3.2.9. No caso previsto no Subitem 3.2.3, “b”, a exclusão se dará durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção do vínculo laboral do servidor.

3.3. COBERTURA BÁSICA

3.3.1. A cobertura assistencial básica contemplará atendimento para todas as patologias previstas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, independentemente do local de origem do evento de saúde, e se dará em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, bem como em qualquer legislação superveniente que venha alterá-las ou substituí-las.

3.3.2. A cobertura ambulatorial compreenderá, entre outras:

a) Consultas médicas eletivas em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, em número ilimitado, com atendimento a ser realizado em consultórios próprios ou em clínicas básicas ou especializadas, inclusive nos casos de procedimentos obstétricos;

b) Serviços de apoio ao diagnóstico (exames laboratoriais, de imagens, gráficos, endoscópicos entre outros), tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo cirurgias de baixa complexidade;

c) Sessões de terapia com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetrix, fisiatra e fisioterapeuta, entre outros especialistas, de acordo e em conformidade com o solicitado por médico assistente e com o previsto nas normativas vigentes, a exemplo da Resolução Normativa ANS nº 469, de 9 de julho de 2021;

d) Ações de planejamento familiar;

e) Serviços de assistência à saúde prestados em ambiente domiciliar, quando prescritos por médico assistente;

f) Procedimentos especiais previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a exemplo da hemodiálise e diálise peritoneal e da radioterapia e quimioterapia ambulatorial.

3.3.3. A cobertura hospitalar compreenderá, entre outras:

a) Internações em ambiente hospitalar que se fizerem necessárias, inclusive em clínicas psiquiátricas, em unidades ou centros de terapia intensiva ou similares, a critério do médico assistente, vedada



limitação de prazo, valor máximo de custeio, quantidade limite de procedimentos e imputação de quaisquer mecanismos financeiros de regulação;

b) Hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar), inclusive para transtornos mentais e para dependência química, de acordo com as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;

c) Na indisponibilidade da acomodação coletiva contratada, a Operadora deverá disponibilizar ao beneficiário acomodação em modalidade superior sem a cobrança de qualquer valor pecuniário adicional;

d) Cobertura de transplantes e implantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes;

e) Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;

f) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

g) Despesas referentes a honorários médicos, serviços de instrumentador, procedimentos cirúrgicos, partos, serviços gerais de enfermagem, alimentação convencional e especial (dietética, para celíacos entre outras);

h) Exames complementares necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, a critério do médico assistente;

i) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, quimioterápicos, bem como de todo e qualquer insumo que se faça necessário o uso durante o período de internação hospitalar;

j) Remoção do paciente para outro estabelecimento hospitalar nos eventos de saúde originados em qualquer localidade do território nacional que não a base territorial da Operadora, utilizando-se de unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, quando solicitada e justificada por médico assistente;

k) Despesas com acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, nos casos de pacientes menores de dezoito anos, com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme prescrição do médico assistente;

l) Cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar para a sua realização, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, incluído o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação e de todo e qualquer insumo que se faça necessário durante o período de internação hospitalar;

m) Estrutura hospitalar necessária para a realização de procedimentos odontológicos passíveis de realização em ambiente ambulatorial, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar, disponibilizando equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência



de enfermagem, alimentação e de todo e qualquer insumo que se faça necessário durante o período de internação;

n) Procedimentos especiais elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, como hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia oncológica; procedimentos radioterápicos; hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolização; radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos; oxigenoterapia hiperbárica e procedimentos de reeducação e reabilitação física;

o) Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva da mama utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de neoplasia; e

p) Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

3.3.4. Integrarão a cobertura obstétrica, entre outras:

a) Todas as despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação do acompanhante, durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato; e

b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, independentemente de sua inscrição no plano.

3.3.5. Deverá ser garantida a cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes, de uso domiciliar, relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

3.3.6. Caso disponha de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, conforme regulamentação da ANS, a Operadora deverá disponibilizá-los à população coberta sem qualquer custo adicional para os beneficiários ou para a Câmara Municipal de Americana.

3.4. EXCLUSÕES DA COBERTURA

3.4.1. Estarão excluídos da cobertura assistencial:

a) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

b) Inseminação artificial;

c) Tratamento de rejuvenescimento, de emagrecimento ou de similares que possuam finalidade estética;

d) Fornecimento de medicamentos e de produtos para a saúde importados ou não nacionalizados;

e) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os necessários na hipótese do Subitem 3.3.5;



- f) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios quando não ligados a ato cirúrgico;
- g) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; e
- h) Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos típicos de ambiente hospitalar.

3.4.2. Não haverá cobertura para exames clínicos voltados à Medicina do Trabalho (exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais, toxicológico).

3.5. PERÍODOS DE CARÊNCIA E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

3.5.1. Não haverá períodos de carência ou de Cobertura Parcial Temporária – CPT a serem cumpridos pelos beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da data da celebração do contrato coletivo ou do seu ingresso, na condição de servidor, na Câmara Municipal de Americana, bem como daquele que adquire a condição de seu dependente

3.5.2. O contrato não suportará, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, cláusulas de agravo para situações de saúde pretéritas ao ingresso do beneficiário no plano de saúde.

3.6. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.6.1. Deverão ser cobertos pelo plano em todo território nacional, em regime hospitalar e ambulatorial, conforme o caso, os atendimentos de:

- a) Emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração por médico assistente; e
- b) Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

3.6.2. Será garantida a remoção terrestre do paciente para outra unidade de atendimento vinculada à rede do plano de saúde, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, por médico assistente, a falta de recursos disponíveis na unidade do atendimento inicial.

3.7. GARANTIA DE ATENDIMENTO E HIPÓTESES DE REEMBOLSO

3.7.1. A Operadora deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede ambulatorial e hospitalar sediada no Município de Americana.

3.7.2. O acesso integral aos serviços e a todos os procedimentos cobertos pelo plano de saúde deverá ser garantido por meio da rede assistencial própria da Operadora ou por ela contratada, com número suficiente de prestadores ambulatoriais e hospitalares, nos prazos previstos na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17 de junho de 2011, ou em outra norma superveniente que venha alterá-la ou substituí-la, permitida a livre escolha de profissional não pertencente à rede assistencial da Operadora quando descumpridos os prazos máximos para atendimento estabelecidos pela ANS, com posterior reembolso das despesas incorridas pelo beneficiário.



3.7.3. Nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador no Município de Americana, o atendimento deverá ser garantido de acordo com as alternativas previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 2011, e em suas futuras alterações, sendo a forma de atendimento definida por mútuo acordo entre a Operadora e o beneficiário.

3.7.4. Será garantido o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela Operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.

3.7.5. A Operadora utilizará tabela própria de reembolso das despesas realizadas pelos beneficiários quando não cumpridos os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS, desde que os valores praticados não sejam inferiores ao:

a) Valor praticado diretamente na rede própria ou na contratada; e

b) Valor determinado com base nos portes e sub-portes de procedimentos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM** e valorações referenciais definidas pela Associação Médica Brasileira – **AMB**, vigentes à época do evento.

3.7.6. A Operadora deverá divulgar todas as informações necessárias ao cálculo de reembolso, incluindo a metodologia utilizada e seus componentes, a tabela de reembolso utilizada, a relação de documentos a serem apresentados para solicitação e o prazo para pagamento, que não poderá ultrapassar trinta dias da entrega da documentação completa.

3.7.7. O valor reembolsado não será superior ao valor efetivamente pago pelo beneficiário.

3.7.8. A Operadora deverá garantir os meios para que os beneficiários solicitem diretamente o reembolso de despesas, preferencialmente por meio eletrônico.

3.7.9. Os atendimentos realizados nessas condições serão monitorados pelo fiscal do contrato.

3.8. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

3.8.1. A Operadora deverá disponibilizar e manter atualizados os dados da sua rede assistencial (guia médico), para consulta do beneficiário, em seu portal corporativo na internet, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 285, de 23 de dezembro de 2011, e nas suas futuras alterações, sendo garantido ao beneficiário o direito de receber o referido guia impresso, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.8.2. Eventual substituição da rede hospitalar observará o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, com comunicação prévia à Câmara Municipal de Americana no prazo não inferior a sessenta dias.

3.8.3. Será vedado à Operadora direcionar o atendimento ambulatorial para determinado prestador preferencial, exceto se esse for o único existente na sua base territorial.

3.8.4. Será vedada a aplicação de mecanismos de regulação, como autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em situações caracterizadas como de urgência ou emergência.



3.8.5. Poderá ser exigida autorização prévia para a realização de procedimentos especiais em caráter eletivo, desde que os beneficiários sejam devidamente informados quanto à rotina para a sua obtenção e que sejam cumpridos os prazos de atendimento previstos na Resolução Normativa ANS nº 259, de 2011, ou em norma superveniente que venha alterá-la ou substituí-la.

3.8.6. As divergências técnico-assistenciais sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelo plano deverão ser dirimidas por junta médica ou odontológica constituída nos limites, condições e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 424, de 26 de junho de 2017, ou em norma superveniente que venha alterá-la ou substituí-la.

3.8.7. Não será admitida a exigência de qualquer tipo de mecanismo financeiro de regulação.

3.9. CENTRAL DE ATENDIMENTO

3.9.1. A Operadora deverá dispor de central de atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para prestar, de forma imediata, as informações e as orientações sobre o procedimento e/ou serviço assistencial solicitado, esclarecendo ainda se há cobertura prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e/ou no instrumento contratual firmado, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 623, de 17 de dezembro de 2024.

3.9.2. Para os demais casos, o atendimento deverá ser garantido, ao menos, nos dias úteis e em horário comercial.

3.10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações posteriores, quando do tratamento de dados pessoais, classificados ou não como sensíveis, a que tenham acesso para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória devidamente comprovada e comunicada expressamente à Câmara Municipal de Americana.

3.11. RELATÓRIOS GERÊNCIAIS

3.11.1. A Operadora deverá enviar à Câmara Municipal de Americana, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à utilização dos serviços, relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

- a) Quantitativos de movimentações cadastrais, autorizações prévias para procedimentos, pedidos de reembolso cadastrados e pagos, credenciamento e descredenciamento de prestadores no período apurado;
- b) Dados de utilização e gastos com serviços, discriminados por tipo de evento (consultas, internações, pronto atendimento e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento);
- c) Sinistralidade apurada (mensal e acumulada no período); e



d) Indicadores de graus de risco da carteira e desvios verificados.

3.12. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

3.12.1. A Operadora deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Americana os resultados de eventuais pesquisas de satisfação realizadas com os beneficiários vinculados ao respectivo contrato, com a devida anonimização dos seus dados pessoais.

3.12.2. A Câmara Municipal de Americana poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação junto aos seus servidores, cujos resultados serão encaminhados à Operadora para conhecimento e providências cabíveis.

3.12.3. A constatação comprovada e reiterada da insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Indicar 01 (um) hospital próprio, conveniado ou credenciado, localizado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI Adulto e Infantil, UTI Neonatal, maternidade, sala de raio-X, pronto atendimento e pronto-socorro 24 horas;

4.2- Providenciar a migração dos cadastros dos beneficiários que se encontram ativos no atual plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Americana até 31/01/2026, de modo que as coberturas contratadas se iniciem em 01/02/2026;

4.3- Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência, bem como neste instrumento convocatório;

4.4- Encarregar-se das operações das prestações dos serviços ofertados;

4.5- Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados neste Termo de Referência;

4.6- Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

4.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

4.8- O faturamento deverá ser em nome do licitante vencedor, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA



5.1- Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA**, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.2 - Fornecer a relação dos usuários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, principalmente a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência;

5.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as inclusões e exclusões de usuários para os efeitos deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência;

5.4- A **CÂMARA** além das obrigações estabelecidas no bojo do processo administrativo nº 052/2025, deve:

5.4.1- Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.4.2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados com o objeto pactuado;

5.4.3- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

5.4.4- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo acordados;

CLÁUSULA SEXTA **DOS USUÁRIOS DEMITIDOS, APOSENTADOS OU FALECIDOS**

6.1 - A **CONTRATADA**, de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, deverá assegurar ao usuário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que o usuário assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade da **CÂMARA** e que faça a opção até 30 (trinta) dias da data da demissão.

6.1.1 - O período de manutenção da condição de usuário será de 1/3 (um terço) de permanência no Plano de Saúde oferecido pela **CÂMARA** ao ex-servidor ou sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.2 - O período de manutenção é extensivo, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

6.1.3 - Em caso de morte do titular, os seus dependentes manterão a condição de beneficiários do plano de saúde pelo período de seis meses.

6.1.4 - A condição de usuário assegurada nesta cláusula deixará de existir, quando da admissão do usuário titular em novo emprego.



6.2 - A CONTRATADA, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, deverá assegurar ao usuário titular que vier a se aposentar, em decorrência de vínculo empregatício e que tiver contribuído para os planos de saúde contratados pela **CÂMARA**, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, bem como faça a opção até 30 (trinta) dias da data da concessão da aposentadoria.

6.2.1 - A CONTRATADA, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 9.656, de 1998, deverá assegurar ao usuário titular já aposentado, em decorrência de vínculo empregatício havido com a Câmara Municipal de Americana e que tiver contribuído para os planos de saúde contratados pela **CÂMARA**, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, desde que assuma o seu pagamento integral, bem como faça a opção até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente contrato.

6.2.2 - Ao aposentado que contribuir para o plano por período inferior a 10 (dez) anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição, e desde que assuma o pagamento integral dele.

6.3 - Em caso de morte do usuário titular, a **CONTRATADA** deverá assegurar aos usuários dependentes, o direito de permanência no plano de assistência médica e hospitalar, nos moldes do contrato principal, de 1/3 (um terço) sobre o período de contribuição do usuário titular ao Plano de Saúde oferecido pela **CÂMARA**, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

7.1. O valor mensal estimado deste Contrato será de **R\$** _____ (_____), e valor total estimado em **R\$** _____ (_____), em função da variação da quantidade de usuários inscritos e da quantidade de consultas realizadas durante a sua vigência.

7.2. Os serviços serão remunerados pelo valor de cobrança de mensalidades, variável por faixa etária dos usuários inscritos, da seguinte forma:

7.2.1. Plano de Saúde com coparticipação nas consultas de **R\$** _____ (_____):

	Faixa Etária	R\$
a)	De 0 a 18 anos
b)	De 19 a 23 anos
c)	De 24 a 28 anos
d)	De 29 a 33 anos
e)	De 34 a 38 anos
f)	De 39 a 43 anos
g)	De 44 a 48 anos
h)	De 49 a 53 anos
i)	De 54 a 58 anos



j)	De 59 anos ou mais
----	--------------------	-------

7.3. Será cobrada a importância de **RS** _____ (_____) como fator moderador, a ser cobrado por consulta realizada no mês.

7.4- No valor do Contrato deverão estar incluídos todos os impostos já incidentes, despesas, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução;

CLÁUSULA OITAVA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a **CONTRATADA**, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do Contrato.

8.2. O valor pago à **CONTRATADA** variará, mensalmente, conforme a quantidade de usuários inscritos e número de consultas realizadas.

8.3- O pagamento será efetuado pela **CÂMARA**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no primeiro dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante o encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da **CÂMARA** da respectiva nota fiscal fatura, acompanhada do relatório dos serviços referentes ao período a que o pagamento se referir, bem como manter regulares a situação com o INSS e FGTS durante a vigência do contrato, e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela **CÂMARA**.

8.4- Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de correção financeira, que será produto resultante da multiplicação deste índice pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

8.5- Não haverá incidência de juros moratórios (art. 406 do Código Civil);

8.6- As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da **CÂMARA**:

01.02 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Assistência Médica ao Servidor.

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO**

9.1. O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/02/2026, ou seja, até 31/01/2028, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por até 10 (dez) anos.

9.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a



Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. O preço será reajustado anualmente, com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Categoria Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observando-se como data-base a data do orçamento estimado da licitação, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.3.1. Considera-se data do orçamento estimado da licitação, aquela em que o preço referencial foi apurado e anexado ao processo administrativo da licitação.

9.4. Será admitida a repactuação do preço do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

9.5. A quantidade dos serviços contratados poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas e estimadas no Anexo I do Edital (Descrição do Objeto), nos expressos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6. Outros casos e situações não previstos neste Edital, mas que, por razões administrativas da empresa contratada, poderão estar relacionados em contrato-padrão, desde que não excludentes de quaisquer obrigações descritas neste Edital e aceitos pela Câmara Municipal, mediante parecer de sua Assessoria Jurídica.

9.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A **CÂMARA** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Coordenadoria de Recursos Humanos, bem como o(a) servidor(a) _____, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

10.2- A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

10.3- A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

10.4- O representante da **CÂMARA** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

10.5- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



não implica em corresponsabilidade da Câmara e do Município de Americana, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

10.6- O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de ... (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e



11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.10. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e **II.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

11.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

11.12. As sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Autoridade Superior, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido pela Autoridade Superior.

11.13. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- A **CONTRATADA** terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1- Descumprir as condições do edital e do contrato;

12.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3- Tiverem presentes razões de interesse público.

12.2- O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

12.3 - Não havendo interesse na prorrogação do contrato o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o término do contrato.

12.4- A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12.5- É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a **CONTRATADA** às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4- Reequilíbrio econômico-financeiro:

13.4.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato



tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.4.2- Caberá a **CONTRATADA** a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

13.4.3- Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

13.4.4. A **CÂMARA** responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.

13.4.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

13.5 - Caso se verifique o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, será admitida sua revisão para readequação da equação financeira do ajuste originário, na forma expressa no subitem 13.6 deste instrumento contratual.

13.6 - A revisão para readequação da equação financeira do ajuste inicial será realizada mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos hábeis comprobatórios da excepcionalidade, inclusive com a fórmula de cálculo utilizada para a apuração do equilíbrio econômico-atuarial (taxa de sinistralidade), constante do respectivo contrato-padrão devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

13.7 - Na hipótese de se constatar a necessidade de revisão do contrato para se manter o equilíbrio econômico-atuarial previsto no item 13.5, deverá ser procedida de forma complementar ao especificado no item 9.3 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

13.8 - Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 9.3, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

13.9 - Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

13.10 - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do plano deste contrato.

13.11 - O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior ao mencionado no item 9.3, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei Federal nº 9.656/1998.

13.12 - Os reajustes e revisões efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

14.1- Fazem parte integrante do presente Contrato, as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 052/2025 e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e comercial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

15.8. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar, a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.9. As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



15.10. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1- Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa;

17.2- E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG

CONTRATADA
NOME/CARGO/CPF MF/RG



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025-R.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2024 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - ANEXO LC-01)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 10/2024 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

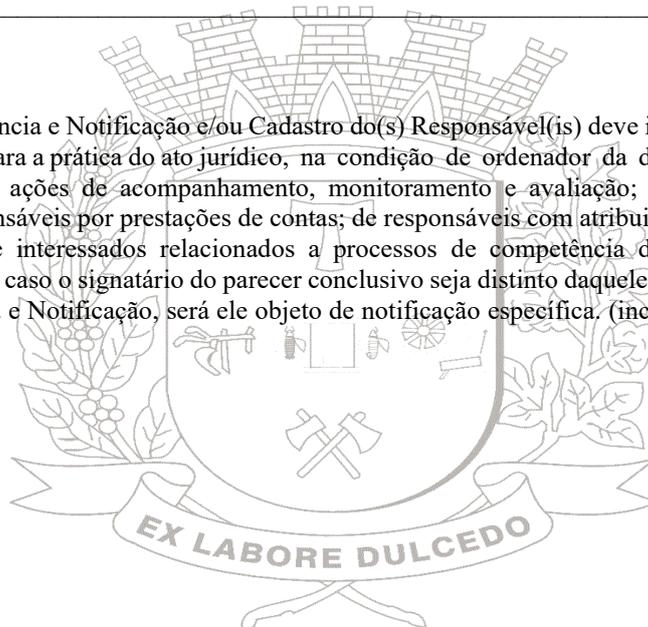
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025-R.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2024 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 -
ANEXO LC-02)

CONTRATO Nº: _____/2025. Processo CMA nº 052, de 07 (sete) de abril de 2025 (Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025-R – Menor Preço Por Valor Global).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF Nº 56.983.778/0001-12.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses: de

OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano privado à saúde, visando a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar para os servidores da Câmara Municipal de Americana, extensivo aos seus dependentes legais, sob o regime de contratação coletiva empresarial, do tipo plano de referência, na modalidade plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

VALOR: R\$ (.....).

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Americana (SP), aos ... (.....) de de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
CLEMENTE ALVES DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE**

leoalves@camara-americana.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL**

juliana@camara-americana.sp.gov.br